

Lei nº 3.385, de 24 de maio de 2022.

Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.345/21, instituindo a Secretaria Extraordinária que menciona na Estrutura Administrativa do Município de Altamira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos abaixo indicados da Lei Municipal nº 3.345/21, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Altamira, passam a vigorar com a seguinte redação:

n) Secretaria Extraordinária de Infraestrutura Rural da Gleba Assurini – SEINFRA

n.1 - Coordenadoria de Infraestrutura Rural da Gleba Assurini

n.1.1 - Divisão de Obras, Manutenção e Serviços

n.1.2 - Divisão de Maquinário e Mecanização

Art.52. À Secretaria Extraordinária de Infraestrutura Rural da Gleba Assurini compete traçar políticas e diretrizes, estabelecer metas e normas, executar planos, programas, projetos e ações relativas ao planejamento e obras da Zona Rural da Gleba Assurini.

TÍTULO III

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CAPÍTULO I

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO



Art.53. Cargo de provimento em Comissão é aquele que, em virtude de Lei, depende de confiança pessoal para seu provimento, e se destina ao atendimento das atividades de direção e assessoramento superior, sendo estruturado em DAS-1, DAS-2, DAS-3, DAS-4, DAS-5, DAS-6, DAS-7 e DAS-8.

§ 1º Os cargos em comissão são de livre provimento e exoneração, por decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º São cargos de confiança com denominação específica, além dos que possam ser criados em Lei, aqueles que integram a estrutura de cargos prevista nesta Lei.

Art.54. As atribuições, a duração do trabalho e a lotação, serão fixados através de ato do Executivo.

Art.55. O exercício dos cargos integrantes do grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS- dependerá, em qualquer caso, de ato de nomeação.

Art.56. Os servidores efetivos que forem designados para Cargo em Comissão farão opção pela remuneração do cargo comissionado ou pelos vencimentos do cargo efetivo que exercem.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art.57. As Funções Gratificadas referem-se a uma vantagem acessória ao vencimento e destinam-se ao atendimento das atividades de direção e assistência intermediária, sendo estruturadas em **DAI-1, DAI-2, DAI-3 e DAI-4.**

§ 1º A designação e a dispensa de Funções Gratificadas poderão ocorrer por indicação do Secretário Municipal de Educação e por ato do Secretário de Administração e Finanças desde que aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal

§ 2º Os ocupantes das Funções Gratificadas terão suas jornadas de trabalho fixadas por ato do Executivo.



Art.58. A designação para o exercício da Função Gratificada recairá, preferencialmente em servidor efetivo.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS DE UNIDADES ISOLADAS

Art. 59. As Unidades Isoladas são órgãos de competência de outros entes públicos, mas que estão ligadas a Prefeitura Municipal de Altamira, em razão de convênio, acordo de cooperação, termo de parceria, etc.

Art. 60. Os Cargos de Supervisores de Unidades Isoladas atenderão as necessidades de Órgãos da Administração Direta e que estejam sob a coordenação das Secretarias Municipais.

Parágrafo único. Para fins de nomeação para os Cargos de Supervisores de Unidades Isoladas, considera-se:

- I - unidade Tipo I: SINE;
- II - unidade Tipo II: Junta do Serviço Militar.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art.61. Para atender à Estrutura Organizacional da Prefeitura de Altamira o Executivo contará com os seguintes cargos e funções:

GRUPO I - CARGOS QUE ATENDERÃO À ESTRUTURA BÁSICA DO EXECUTIVO:

Secretário Municipal	DAS-8	14
Procurador-Geral	DAS-8	01
Assessor Téc. e de Articulação Institucional	DAS-8	01
Controlador-Geral	DAS-8	01
Chefe de Gabinete	DAS-8	01
Diretor Executivo do ALTAPREV	DAS-8	01
Coordenador de Área de Secretaria	DAS-7	41
Tesoureiro-Geral	DAS-7	01



GRUPO II - CARGOS DE APOIO À ESTRUTURA BÁSICA DO EXECUTIVO:

Assessor de Comunicação	DAS-7	01
Assessor de Representação na Capital	DAS-7	01
Assessor Especial Adjunto	DAS-7	15
Subchefe de Gabinete	DAS-7	01
Comandante da Guarda Municipal	DAS-7	01
Coordenador Executivo do PROCON	DAS-7	01
Coordenador de Controle Interno	DAS-7	01
Coordenador de Auditoria e Transparência	DAS-7	01
Diretor do DEMUTRAN	DAS-7	01
Diretor do Hospital-Geral	DAS-7	01
Ouvidor-Geral	DAS-7	01
Assessor Estratégico	DAS-7	01
Administrador Distrital	DAS-7	03
Assessor de Cerimonial	DAS-6	01
Chefe de Divisão	DAS-6	113
Subcomandante da Guarda Municipal	DAS-6	01
Diretor de TV	DAS-6	01
Diretor da UPA	DAS-6	01
Diretor do Centro de Apoio em Diagnósticos	DAS-6	01
Diretor da FUNTAL	DAS-6	01
Analista de Controle Interno	DAS-6	04
Assessor de Imprensa	DAS-6	01
Assessor de Processamento de Dados	DAS-6	02
Tesoureiro dos Fundos Municipais	DAS-6	04
Assessor Especial I	DAS-5	60
Assessor de Comunicação da SEMED	DAS-5	01
Assessor de Comunicação da SEMAPS	DAS-5	01
Assessor de Comunicação da SESMA	DAS-5	01
Diretor de Jornalismo da FUNTAL	DAS-5	01
Diretor de Adm. e Finanças da FUNTAL	DAS-5	01
Inspetor Chefe da Guarda Municipal	DAS-5	03
Assessor Especial II	DAS-4	60
Assessor Especial III	DAS-3	50
Chefe de Setor	DAS-3	85
Assessor Especial IV	DAS-2	50
Assessor Especial V	DAS-1	50



GRUPO III - CARGOS QUE ATENDERÃO ÀS UNIDADES ISOLADAS:

Supervisor de Unidade Tipo I	DAS-6	01
Supervisor de Unidade Tipo II	DAS-4	01

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Diretor de Unidade Escolar	80	
Vice-Diretor de Unidade Escolar	65	
Coordenador Pedagógico	110	
Assessor de Gabinete	DAI-4	01
Chefe de Divisão Escolar	DAI-3	25
Supervisor de Programas	DAI-2	10
Secretário de Unidade Escolar	DAI-1	65

**CAPÍTULO IV
DOS VENCIMENTOS**

Art. 62. Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Altamira, perceberão, pelo exercício do cargo, os valores constantes da tabela abaixo:

CATEGORIA / CÓDIGO	VALOR (R\$)
Direção e Assessoramento Superior	
DAS-8	8.000,00
DAS-7	4.500,00
DAS-6	4.000,00
DAS-5	3.000,00
DAS-4	2.500,00
DAS-3	2.000,00
DAS-2	1.500,00
DAS-1	1.100,00

**Direção e Assistência Intermediária - DAI
FUNÇÃO GRATIFICADA**

ESTRUTURA	VALOR
Diretor de Unidade Escolar	80% do vencimento-base
Vice-Diretor de Unidade Escolar	60% do vencimento-base
Coordenador Pedagógico	50% do vencimento-base



DAÍ-4	1.378,00
DAÍ-3	861,30
DAÍ-2	861,30
DAÍ-1	606,00

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art.63. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas com os recursos previstos nas dotações consignadas em Orçamento.

Art.64. É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo

Art. 65. O Procurador-Geral, o Chefe de Gabinete do Prefeito, Assessor Técnico e de Articulação Institucional e o Controlador-Geral, terão direitos e prerrogativas de Secretário Municipal.

Art.66. Fica estabelecido o prazo de 180 dias, a contar da publicação desta Lei, para elaboração do Regulamento Interno da Prefeitura Municipal e suas Secretarias, consubstanciado em Decreto, por ato do Prefeito Municipal.

Art.67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.177, de 17 de abril de 2013, a Lei Municipal nº 3.240, de 30 de dezembro de 2016, e a Lei Municipal nº 3.299, de 08 de maio de 2018.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 24 dias do mês de maio de 2022.


CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal